



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6648 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estabelece o Quantitativo de Pontos da Distinção Honorífica "Ordem do Mérito Marechal Rondon", para efeito de formulação da Ficha de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :


Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto no § 2º, Art. 20, do Decreto nº 54, de 09 de março de 1982, observar-se-ã para os Oficiais PM possuidores de Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon, a seguinte pontuação, de acordo com especificação abaixo:

I - Grã-Cruz	-	1,00 ponto;
II - Grande Oficial	-	0,90 ponto;
III - Comendador	-	0,80 ponto;
IV - Oficial	-	0,70 ponto;
V - Cavaleiro	-	0,60 ponto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de dezembro de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 59110120 em 27/12/54



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

Estabelece o quantitativo de  
Pontos da Distinção Honorífica  
ca "Ordem de Mérito Marcial"  
Rondon, para efeito de tor  
mulação da Ficha de Promoção  
de Oficiais da Polícia Mil  
tar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons  
tituição Estadual,

DECRETA:


Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto  
no art. 2º, Art. 20, do Decreto nº 54, de 08 de março de 1952,  
observar-se-á para os Oficiais FM possuidores de Medalha de Or  
dem de Mérito Marcial Rondon, a seguinte pontuação, de acordo  
com especificação abaixo:

- I - Grã-Cruz - 1,00 ponto;
- II - Grande Oficial - 0,90 ponto;
- III - Comendador - 0,80 ponto;
- IV - Oficial - 0,70 ponto;
- V - Cavaleiro - 0,60 ponto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 29 de dezembro de 1954, 100ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador